



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019

Contrato Administrativo para o ACESSO TEMPORÁRIO PARA CONSULTA À BASE DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, COM A FINALIDADE DE CONTROLAR A ARRECADAÇÃO E GERIR O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DOS ANOS ANTERIORES A 2018 ATÉ A IMPORTAÇÃO DA BASE PELO SISTEMA SIM AVMB, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 2039915406, CPF nº. 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Bom Pastor, nº 2732, sala 87, Torre Norte, Ipiranga - São Paulo, CEP 04203-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.174.058/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Henrique Pereira Travassos**, brasileiro, casado, contador e administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 164.270.308-76, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para o **ACESSO TEMPORÁRIO PARA CONSULTA À BASE DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, COM A FINALIDADE DE CONTROLAR A ARRECADAÇÃO E GERIR O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DOS ANOS ANTERIORES A 2018 ATÉ A IMPORTAÇÃO DA BASE PELO SISTEMA SIM AVMB**, através de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante Processo Administrativo MEM/005582/2019, ao qual as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o acesso temporário para consulta à base de dados do Município de Pelotas através de 5 (cinco) Usuários com perfil e funcionalidades AUDITOR, do sistema da empresa **CONTRATADA** para a administração tributária municipal, com a finalidade de controlar a arrecadação e gerir o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos anos anteriores oriundos do contrato nº 132/2013 cuja a rescisão se deu em 31 de março de 2017 até a importação da base para o SISTEMA SIM AVMB.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante o período de contratação a **CONTRATADA** tem que disponibilizar o acesso às informações objeto do contrato no que tange o período de 05 de setembro de 2013 a 31 de março de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o preço contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor mensal de R\$ **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

ph

JURIDICO DEPARTAMENTO



## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar da sua assinatura ou até a importação da base para o SISTEMA SIM AVMB, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da empresa **CONTRATADA** será feito, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Fica assegurado o reajuste do preço contratual a cada 12 (doze) meses, conforme o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV acumulado no período.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária: n.º 04.122.00002.2247.00 / 3.3.90.40.00.00.00, da Secretaria Municipal da Fazenda.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será fiscalizada pelo Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. Otoni Sérgio Xavier, que acompanhará a execução do contrato e fiscalizará o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei das Licitações e neste contrato;
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
  - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
  - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
  - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Licitação e no contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
  - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
  - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
  - b.11) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
  - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

M.

h





execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;

b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O presente contrato vincula-se à motivação exposta nos autos do Processo Administrativo MEM/005582/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ABERTURA DE CHAMADO EM CASO DE QUEDA DO SISTEMA**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de queda do sistema, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o acesso ao mesmo no prazo mínimo de 24 horas após abertura de chamado. O prazo máximo em caso de queda é de 48 horas a partir da abertura do chamado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo acima indicado passará a correr a partir da comunicação feita aos representantes da **CONTRATADA** por meio de e-mail, com aviso de recebimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O prazo acima indicado somente correrá em dias úteis das 8hs30min às 18hs30min.

PH

a

DEPARTAMENTO JURÍDICO

17hs30min.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

  
Paula Schild Mascarenhas  
PREFEITA MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

  
Pelotas, 29 de março de 2019.  
Carlos Henrique Pereira Travassos  
EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS  
LTDA  
**CONTRATADA**

Visto:

  
Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_